

EMENDA Nº 245

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 268 do anteprojeto:

Art. 268. Os interessados em obter a autorização poderão requerê-la à autoridade de aviação civil a qualquer tempo, na forma do regulamento.

[...]

§2º A autorização somente será dada a empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

JUSTIFICATIVA: Sugere-se a inclusão do mesmo dispositivo existente para serviços aéreos públicos, no Art. 249 no anteprojeto, em razão do interesse coletivo envolvido.

Marcus Vinicius Ramalho de Oliveira